

em 07/07/2026.

Art. 3º Aprovar o Projeto e manual instrutivo técnico do serviço de atenção domiciliar - Programa melhor em casa;
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de agosto de 2026.

FRANCISCO CANDEIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

***TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO E
PUBLICADO NA FORMA DO ART. 10, §1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 025/2015.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 065 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Determina a suspensão de benefícios daqueles que não realizaram o Recadastramento Anual da Prova de Vida de 2026 do Instituto de Previdência de Cariacica-IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA - IPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 160/2025, aduz em seu §3º, inciso IV, do art. 6º que o Recadastramento Anual da Prova de Vida é procedimento de caráter obrigatório a todos os beneficiários do IPC, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até que efetue o seu recadastramento;

Considerando que a Portaria 019/2026, publicada em 23 de março de 2026, no Diário Oficial do Município, determina que todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, estão obrigados de realizar o Recadastramento Anual da Prova de vida, no mês de seu aniversário e nas modalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 2º;

Considerando que o Art. 3º, §1º, da Portaria 019/2026, adverte que o servidor inativo ou pensionista que não comparecer para realizar a Prova de Vida, no prazo estabelecido no caput do artigo acima mencionado, terá suspenso o pagamento da sua aposentadoria ou pensão, cujo restabelecimento somente se dará, condicionado ao comparecimento para regularização da situação;

Considerando que a equipe de trabalho buscou de todas as formas existentes, realizar contatos com aqueles que não cumpriram com a obrigação, através de aplicativo de mensagens, telefonemas e e-mails, sem sucesso;

DETERMINA:

Art. 1º Serão suspensos os pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão, daqueles listados no Anexo I desta Portaria, até que efetuem os seus recadastramentos.

Art. 2º Continuem abertos os canais de atendimento para dúvidas, através dos telefones 3091-7316 e 3091-7317 (ou pelo e-mail www.ipccariacica.es.gov.br), bem a regularização do ato, através do comparecimento presencial ao IPC, para realização do recadastramento anual/Prova de Vida, cujo endereço é Rua Edgar Gonçalves nº 315, bairro Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica - ES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 31 de agosto de 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente IP

ANEXO I

Lista com nomes dos aposentados e pensionistas que NÃO

realizaram a Prova de Vida 2026

Ana Cristina Mendes da Vitória da Silva

Guaracy da Silva Coutinho

Adil José Peixoto

Elza Souza

Izabel da Rocha Merísio

Juliana Magnago Carneiro Lamari

Ana Maria Freire Campos

Carmozina Gomes

Claudia Regina Ferreira

Deuzilio Robonato

Elizabeth Rodrigues Sudre de Andrade

Gladys Rodrigues Muniz

Ilva dos Santos

Ivanete Borges de Barros

Leonor Zanandrea Quintanilha

Maria da Penha Azevedo Costa

Maria Ferreira Patrocínio

Tania Maria Ferreira Farias

Virginia Veneranda Caenti Saverngni

PORTARIA/IPC/GP Nº 066 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação das revisões bienais das aposentadorias por incapacidade permanente e os procedimentos de reversão, nos termos da Lei nº 160/2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 160/2025, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a reavaliação pericial dos aposentados por incapacidade permanente,

RESOLVE:

Art. 1º As aposentadorias por incapacidade permanente concedidas pelo IPC deverão ser reavaliadas bianualmente pela Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, visando verificar a manutenção das condições que ensejaram o benefício.

§ 1º A reavaliação ocorrerá obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, após a concessão do benefício por incapacidade permanente, na forma do Art. 18 da LC nº 160/2025;

§ 2º O aposentado que não comparecer à convocação estará sujeito à suspensão do pagamento do benefício e à reversão de ofício ao serviço ativo, após o devido processo administrativo;

Art. 2º O servidor aposentado por incapacidade permanente estará desobrigado da avaliação bial quando:

I - Completar 60 (sessenta) anos de idade;

II - Completar 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, desde que decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria ou do início da licença para tratamento de saúde que a precedeu;

III - Retornar voluntariamente à atividade laboral de qualquer espécie (pública ou privada), hipótese em que a aposentadoria será cessada automaticamente.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo não se aplicam caso o servidor, julgando-se apto, solicite voluntariamente a realização de perícia médica.

Art. 3º A convocação e o agendamento da perícia seguirão os seguintes critérios:

I - O IPC convocará o segurado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via correspondência com Aviso de Recebimento (AR), e-mail, telefone ou publicação no Diário Oficial;

II - A convocação informará a data, hora, local e a lista de